

## **8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

### **TINTAS ROYAL LTDA**

**ANTONIO CARLOS SCHUCH**, brasileiro, nascido em 09/11/1962, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, CNH nº 02578061546 e do CPF nº 370.072.700-34, residente e domiciliado na rua Epitácio Pessoa, nº 116, bairro Oeste, em Sapiranga/RS, CEP 93804-524;

**LUIZ CARLOS SCHUCH**, brasileiro, nascido em 26/12/1960, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 01550384070 e do CPF nº 236.210.100-25, residente e domiciliado na rua Monte Carlo, nº 98, bairro São Jacó, em Sapiranga/RS, CEP 93819-694.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **TINTAS ROYAL LTDA**, com sede na rua Tiradentes, nº 41, centro, Sapiranga/RS, 93800-034, inscrita no CNPJ sob o nº 90.573.015/0001-31 e NIRE 43201006583, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, com base nas seguintes cláusulas e condições:

#### ***PRIMEIRA***

##### ***DA INCORPORAÇÃO***

Os sócios aprovam a JUSTIFICATIVA e o PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO, anexos, firmado em 30 de agosto de 2024, para efeitos da incorporação da sociedade **TINTAS COREFEITO COMÉRCIO LTDA**, empresa com sede na rua Emílio Jost, nº 476, centro, Nova Hartz/RS, CEP 93890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.823.421/0001-76, NIRE 4320630675, adiante designada INCORPORADA.

#### ***SEGUNDA***

##### ***DA APROVAÇÃO DOS LAUDOS E PROTOCOLOS***

Os sócios aprovam o LAUDO DE AVALIAÇÃO da operação de incorporação indicada na Cláusula Primeira, considerando que o patrimônio líquido da INCORPORADA foi avaliado com base no valor contábil constante em seu balanço, datado do dia 31/07/2024 e constante no LAUDO DE AVALIAÇÃO lavrado em 30/08/2024, pelos peritos avaliadores Gabriel Martin, contador inscrito no CRC sob o nº RS-090590/O, Lucas Martin, contador inscrito no CRC sob o nº RS-100628/O e Pâmela Tainara Martin, contadora inscrita no CRC sob o nº RS-103883/O

#### ***Parágrafo único***

Os valores descritos no LAUDO DE AVALIAÇÃO que integram a operação de incorporação constarão dos registros contábeis da INCORPORADORA.

## **TERCEIRA**

### **DO AUMENTO DE CAPITAL**

Em decorrência da incorporação, os sócios da INCORPORADA, **CRISTIAN DANIEL SCHUCH**, brasileiro, nascido em 25/03/1986, divorciado, em união estável, empresário, residente e domiciliado na rua Padre Réus, nº 590, centro, Sapiranga/RS, CEP 93800-050, portador da Cédula de Identidade de nº 1089278954, expedida pela SJS/RS, e inscrito no CPF sob nº 009.046.440-06, e **GABRIELA SCHUCH GRIPP**, brasileira, nascida em 21/02/1986, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na rua Monte Carlo, nº 99, bairro São Jacó, Sapiranga/RS, CEP 93819-694, portadora da Cédula de Identidade de nº 2097970236, expedida pela SJS/RS, e inscrita no CPF sob o nº 010.945.370-04, recebem cada um, neste ato, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas sociais da INCORPORADORA, representativas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota.

#### **Parágrafo único**

Os valores ativos e passivos recebidos pela INCORPORADORA por ocasião da incorporação estão detalhados de forma explícita no protocolo e no laudo de avaliação.

## **QUARTA**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

Em razão da incorporação, em que foram subscritas e integralizadas 50.000 (cinquenta mil) novas quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, o capital social passa a ser de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, completamente integralizadas, distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>
<b>ANTONIO CARLOS SCHUCH</b>		
Sua quota de capital	150.000	R\$ 150.000,00
<b>LUIZ CARLOS SCHUCH</b>		
Sua quota de capital	150.000	R\$ 150.000,00
<b>CRISTIAN DANIEL SCHUCH</b>		
Sua quota de capital	25.000	R\$ 25.000,00
<b>GABRIELA SCHUCH GRIPP</b>		
Sua quota de capital	25.000	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>350.000</b>	<b>RS 350.000,00</b>

#### **Parágrafo primeiro**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **Parágrafo segundo**

As quotas de capital social não poderão ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

## **QUINTA**

### **DOS EFEITOS FISCAIS E SOCIETÁRIOS**

A versão de capital se processa, para efeitos fiscais e societários, em 30 de agosto de 2024.

#### **Parágrafo primeiro**

Ficam autorizados os administradores a procederem os atos necessários à formalização da incorporação.

#### **Parágrafo segundo**

Declara-se extinta a incorporada **TINTAS COREFEITO COMÉRCIO LTDA**, empresa com sede na rua Emílio Jost, nº 476, centro, Nova Hartz/RS, CEP 93890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.823.421/0001-76, NIRE 4320630675.

## **SEXTA**

### **DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social da incorporadora, e posteriores alterações, que por este instrumento não tenham sido modificadas.

## **SÉTIMA**

### **DA CONSOLIDAÇÃO**

A seguir efetua-se a consolidação das cláusulas com as alterações procedidas neste instrumento, revogando-se todas as disposições anteriores, passando a sociedade a reger-se exclusivamente pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATO SOCIAL**

## **PRIMEIRA**

### **DA DENOMINAÇÃO**

A sociedade opera sob o nome empresarial de **TINTAS ROYAL LTDA**.

## **SEGUNDA**

### **DA SEDE**

A sociedade tem sede na rua Tiradentes, nº 41, centro, Sapiranga/RS, 93800-034.

#### **Parágrafo único**

A sociedade tem a seguinte filial, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração de contrato social assinada por todos os sócios:

**Filial I** - Rua Emilio Jost, nº 476, centro, em Nova Hartz/RS, CEP 93890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 0.573.015/0003-01, com início das atividades em 08 de julho de 2024.

## **TERCEIRA**

### **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 1986 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## **QUARTA**

### **DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social: comércio varejista de materiais de construção em geral, comércio varejista de tintas, solventes e materiais de pintura, comércio varejista de ferragens em geral e comércio varejista de produtos de piscina.

## **QUINTA**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade é R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor</b>	
<b>ANTONIO CARLOS SCHUCH</b>			
Sua quota de capital	150.000	R\$	150.000,00
<b>LUIZ CARLOS SCHUCH</b>			
Sua quota de capital	150.000	R\$	150.000,00
<b>CRISTIAN DANIEL SCHUCH</b>			
Sua quota de capital	25.000	R\$	25.000,00
<b>GABRIELA SCHUCH GRIPP</b>			
Sua quota de capital	25.000	R\$	25.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>350.000</b>	<b>RS</b>	<b>350.000,00</b>

### **Parágrafo primeiro**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **Parágrafo segundo**

As quotas de capital social não poderão ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

## **SEXTA**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade é exercida por **ANTONIO CARLOS SCHUCH e LUIZ CARLOS SCHUCH**, ambos já qualificados.

### **Parágrafo primeiro**

Os administradores ficam investidos dos poderes necessários para a prática de todos os atos e operações relativas aos fins da sociedade, representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo fazer uso do nome empresarial.

### ***Parágrafo segundo***

Todos os negócios que envolvam a sociedade e que venham requerer assinatura terão validade com a assinatura isolada de um dos administradores, exceto para a obtenção de créditos junto a instituições bancárias/financeiras ou particulares, bem como para onerar ou alienar veículos e bens imóveis da sociedade, oportunidade em que necessária a assinatura de ambos os administradores.

### ***Parágrafo terceiro***

Em caso de falecimento de um dos sócios, os sócios remanescentes e os sucessores do sócio falecido convocarão reunião social e nomearão, por votos representativos da maioria do capital social, um ou mais novos administradores.

## ***SÉTIMA***

### ***DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE***

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## ***OITAVA***

### ***DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL***

O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico.

## ***NONA***

### ***DA APURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS***

O lucro ou prejuízo apurado ao final de cada exercício será atribuído aos sócios na proporção de suas respectivas quotas.

### ***Parágrafo primeiro***

Os lucros existentes na sociedade poderão ser distribuídos aos sócios ou levados a reservas, segundo o que decidir a maioria do capital social.

### ***Parágrafo segundo***

A sociedade poderá levantar balancetes/balanços intercalares e proceder à distribuição total ou parcial dos lucros existentes naquela data, na forma da lei.

### ***Parágrafo terceiro***

Os eventuais prejuízos serão compensados com lucros existentes, com lucros futuros ou repostos pelos sócios.

### ***Parágrafo quarto***

Poderá ser elaborado acordo social dispondo sobre participação desproporcional ao capital, desde que os sócios prejudicados concordem expressamente com a distribuição pretendida e que sejam atendidos os requisitos legais.

## **DÉCIMA**

### **DA MORTE DE SÓCIOS**

A sociedade não entrará em dissolução e/ou liquidação por morte de sócios, desde que a maioria do capital social, representada pelos sócios remanescentes e os sucessores do sócio falecido queiram dar prosseguimento aos negócios.

#### **Parágrafo primeiro**

No caso de morte de sócio, os sucessores ingressarão na sociedade, exceto se a maioria do capital social, representada por sócios remanescentes e sucessores, recusarem o ingresso de algum dos sucessores.

#### **Parágrafo segundo**

Os sucessores de sócio falecido poderão optar por não ingressar na sociedade em até trinta dias do trânsito em julgado do inventário que lhe conferiu as quotas.

#### **Parágrafo terceiro**

Ocorrendo as situações descritas no final do parágrafo primeiro ou no parágrafo segundo, a sociedade se resolverá em relação ao sócio retirante, sendo seus haveres e o respectivo pagamento efetuados na forma prevista na cláusula que define o valor das quotas e seu pagamento.

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA EVENTUAL PARTILHA DE BENS**

Em caso de partilha de bens por divórcio, separação ou dissolução de união estável, o sócio deverá diligenciar no sentido de reservar para si suas quotas sociais, compensando-as com outros bens do patrimônio do casal.

#### **Parágrafo primeiro**

Não sendo possível a realização do previsto no *caput* desta cláusula, e uma vez partilhada tais quotas, os demais sócios, pelo voto da maioria do capital social (excluindo o sócio interessado), poderão, a seu exclusivo critério, recusar o ingresso na sociedade daquele que receber as quotas partilhadas.

#### **Parágrafo segundo**

Havendo a recusa do ingresso na sociedade daquele que receber as quotas partilhadas, conforme descrito no parágrafo anterior, a sociedade se resolverá em relação àquele que receber as quotas partilhadas, sendo seus haveres e o respectivo pagamento efetuados na forma prevista na cláusula que define o valor das quotas e seu pagamento.

## **DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESOLUÇÃO EM RELAÇÃO A SÓCIO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Quando a sociedade se resolver em relação a um ou mais sócios, ou quando um sócio for dela excluído, o valor de seus haveres e o respectivo pagamento será efetuado na forma prevista na cláusula que define valor das quotas e seu pagamento.

### ***Parágrafo único***

Poderá ser excluído da sociedade o sócio que estiver colocando em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade.

## ***DÉCIMA TERCEIRA***

### ***DO VALOR DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES***

O valor da sociedade, para fins do que dispõem as cláusulas de morte, exclusão e retirada de sócio, será determinado por um método que considere o fluxo de caixa descontado e o valor justo de seu imobilizado e de seus intangíveis.

### ***Parágrafo primeiro***

Para fins de apuração de haveres de sócio, o fluxo de caixa descontado é o valor gerado pelas operações da sociedade, desconsiderando-se o resultado financeiro, após incidência de impostos, e o valor justo de seu imobilizado e de seus intangíveis é o valor de mercado destes bens.

### ***Parágrafo segundo***

Para determinação do valor da sociedade, será considerado o fluxo de caixa descontado a ser obtido nos 5 (cinco) anos subsequentes ao evento, aplicando-se o valor dobrado no quinto ano, a título de perpetuidade. Nestes cálculos, a taxa para determinar o valor presente será a SELIC da data do evento.

### ***Parágrafo terceiro***

As premissas de faturamento, custos fixos, lucratividade e demais elementos serão tomadas do histórico dos últimos 3 (três) anos da sociedade.

### ***Parágrafo quarto***

Um perito avaliador, devidamente habilitado, nomeado pela maioria do capital social, realizará a apuração de haveres, seguindo as diretrizes especificadas nesta cláusula.

### ***Parágrafo quinto***

Havendo divergência entre os valores encontrados pelo perito avaliador, os sócios arbitrarão valores. Nesta hipótese, será nomeado pela maioria do capital social, outro perito, que fará a opção pelo valor que entender mais adequado.

### ***Parágrafo sexto***

O valor de cada quota será determinado pelo valor da sociedade dividido pelo número de quotas efetivamente integralizadas, e o valor individual de cada sócio será determinado pelo número de quotas que este integralizou.

### ***Parágrafo sétimo***

O valor devido ao sócio será pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, corrigidas pela variação do IPCA desde a data do evento até a data do efetivo pagamento.

### ***Parágrafo oitavo***

O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data da assinatura da alteração de contrato social que formalizar o evento, constituindo aquele instrumento em título executivo extrajudicial.

## ***DÉCIMA QUARTA***

### ***DA CESSÃO DE QUOTAS***

É vedado aos sócios ceder suas quotas, total ou parcialmente, a pessoas estranhas à sociedade, sem o cumprimento dos requisitos descritos nesta cláusula.

### ***Parágrafo primeiro***

Em caso de interesse de algum dos sócios na venda, cessão ou alienação de suas quotas, cabe à sociedade o direito de preferência, devendo o sócio que tem intenção de vender, ceder ou alienar as suas quotas apresentar à sociedade e aos sócios a proposta, através de notificação pessoal por escrito mediante assinatura de recibo, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR) direcionada aos endereços listados no preâmbulo do presente instrumento, ou por Cartório de Títulos e Documentos, na qual deverá constar a quantidade, o valor, o pretendente, se houver, e as condições de pagamento.

### ***Parágrafo segundo***

Uma vez apresentada proposta de venda, cessão ou alienação de quotas à sociedade e aos sócios, esta será irretratável e obrigará o sócio proponente, que não poderá se opor à aquisição de suas quotas pela sociedade ou pelos sócios.

### ***Parágrafo terceiro***

Não havendo interesse da sociedade, ou havendo sobras, cabe aos sócios, na proporção de sua participação no capital social, o exercício do direito de preferência.

### ***Parágrafo quarto***

O prazo para o exercício do direito de preferência é de 60 (sessenta) dias para a sociedade e, findo o prazo da sociedade, de mais 30 (trinta) dias para os sócios, em caso de sobra.

### ***Parágrafo quinto***

A falta de interesse da sociedade ou dos demais sócios possibilita a transferência das quotas a terceiros, mantidas as condições propostas à sociedade e aos sócios.

### ***Parágrafo sexto***

Será nula perante a sociedade qualquer transação que desconsidere as condições acima.

### ***Parágrafo sétimo***

A administração convocará reunião social, a realizar-se no prazo máximo de quinze dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela sociedade.

### ***Parágrafo oitavo***

Em todos os casos em que houver transferência de quotas, deverá ser elaborada alteração de contrato social no prazo de quinze dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento do negócio.

### ***Parágrafo nono***

Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de quotas em favor de descendentes de sócios, bem como em favor de sociedade de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus sucessores.

## ***DÉCIMA QUINTA***

### ***DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS***

As deliberações se darão em reunião social ou através de documento firmado por todos os sócios.

## ***DÉCIMA SEXTA***

### ***DA REUNIÃO DOS SÓCIOS***

As reuniões dos sócios serão convocadas através de aviso postal (AR), correio eletrônico ou de forma pessoal e escrita.

### ***Parágrafo primeiro***

Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem espontaneamente à reunião.

### ***Parágrafo segundo***

Havendo dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da convocação.

### ***Parágrafo terceiro***

Não havendo deliberação pelo arquivamento da ata extraída da reunião, o documento será mantido como documento interno da sociedade, exceto nas situações que a lei determinar seu arquivamento, situação em que a administração deverá tomar esta providência.

## ***DÉCIMA SÉTIMA***

### ***DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA***

A sociedade se regerá pela legislação civil aplicável e, supletivamente, no que couber, pela Lei das Sociedades Anônimas.

## ***DÉCIMA OITAVA***

### ***DO DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES***

Os administradores da sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil.

## ***DÉCIMA NONA***

### ***DO FORO***

Fica eleito o foro da comarca de Sapiranga/RS para dirimir toda e qualquer divergência que porventura surgir entre os sócios.

E assim, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via única, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sapiranga/RS, 30 de agosto de 2024.

**LUIZ CARLOS SCHUCH**

**ANTONIO CARLOS SCHUCH**

**CRISTIAN DANIEL SCHUCH**

**GABRIELA SCHUCH GRIPP**